# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5891/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6363/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1800948 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **INTERESSADO** | : VALDELIRIO RAMOS DE SOUZA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão da transferência a pedido para a Reserva Remunerada concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao 3º Sargento **Valdelirio Ramos de Souza** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP - 30839/2018, peça n. 10, sugeriu o Registro da transferência para Reserva Remunerada.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 7655/2019, peça n. 11, se manifestaram Registro de Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 4, f. 11-12, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses, 19 (dezenove) dias. | 11.029 (onze mil e vinte e nove) dias. |

**É o relatório.**
**Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a transferência para Reserva Remunerada do 3º Sargento **Valdelirio Ramos de Souza** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art.89, inciso I, art.90, inciso I, letra 'a' e art. 54, todos da lei nº 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o art. 47, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar n.127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" nº 1.519/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.382, de 03 de abril de 2017.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para a Reserva Remunerada do 3º Sargento **Valdelirio Ramos de Souza** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

**É a Decisão.**

Remetam-se os autos ao Cartório para providências, nos termos do § 3º, inciso II, letra "a", do art. 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013 e art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD